

PROJETO DE LEI Nº 071/2025 01 DE SETEMBRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 01/09 2025

ENCAMINHADO À 01/09/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

01/09/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

01/09/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 01/09/2025

34 VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01/09/2025

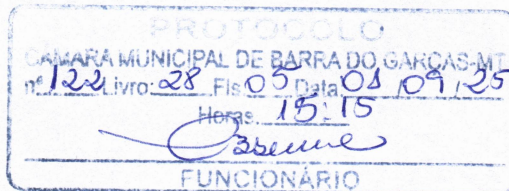
EXECUTIVO



MENSAGEM Nº 071 DE 01 DE Setembro DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo a contratação temporária de servidores para o cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (TAADI), visando atender o quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Atualmente, a rede municipal de ensino conta com 180 profissionais de apoio que acompanham 226 crianças com laudos médicos. Entretanto, já foram identificadas 361 crianças com diagnósticos confirmados de síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de 449 em processo de avaliação clínica, o que evidencia uma crescente demanda e a insuficiência do quadro atual para assegurar o direito à educação inclusiva. Essa realidade tem gerado sobrecarga nos profissionais em exercício e risco de comprometimento da política pedagógica de inclusão escolar, razão pela qual a ampliação temporária do quadro de apoio mostra-se medida indispensável.

O Projeto de Lei ora proposto cria 06 (seis) vagas temporárias para o referido cargo, com impacto orçamentário-financeiro plenamente suportável, estimado em R\$ 19.447,70 mensais e R\$ 77.790,81 anuais, correspondendo a apenas 0,02% da Receita Corrente Líquida. Mesmo com a ampliação, a despesa total com pessoal passará de 43,58% para 43,60%, mantendo-se muito aquém dos limites prudencial (51,3%) e máximo legal (54%) fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida assegura o fortalecimento da política municipal de inclusão, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais já em exercício e garantindo o atendimento pedagógico adequado às crianças que necessitam de acompanhamento especializado. Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de providência de relevante interesse público e social, voltada à efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito fundamental à educação.

Barra do Garças/MT, 01 de Setembro de 2025.

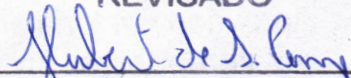
[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01 / 09 / 2025

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

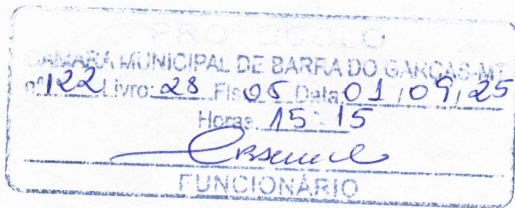
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 071 DE 01 DE Setembro DE 2025.



“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro das seguintes Secretarias:

01. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
CARGO	QTD E
Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil	06

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a efetivar a contratação apenas da quantidade de servidores que possa cumprir com o disposto no *caput* deste artigo.

Art.2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2025.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2025 na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

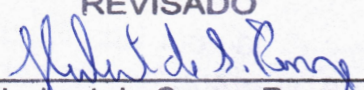
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de Setembro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01/09/2025
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.”



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

I. APRESENTAÇÃO:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios. No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. OBJETIVO:

O presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO tem o objetivo de substanciar o Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento de 06 vagas de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil no quadro de contratação temporária na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Barra do Garças-MT.

III. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Barra do Garças-MT conta atualmente com 180 profissionais de apoio, responsáveis pelo acompanhamento individualizado de 226 crianças com laudo médico que necessitam de atendimento especializado em sala de aula.

Nos últimos meses, entretanto, verificou-se um crescimento expressivo da demanda, totalizando 361 crianças laudadas com síndromes e/ou dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de 449 crianças com indícios clínicos apontados pelos pais e em processo de avaliação para obtenção de laudo.



Esse cenário revela uma defasagem significativa entre a quantidade de profissionais disponíveis e a real necessidade de acompanhamento, gerando sobrecarga dos atuais servidores e risco de prejuízos no processo de ensino-aprendizagem e inclusão escolar.

Diante dessa realidade, faz-se necessária a abertura imediata de 06 novas vagas temporárias de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, a fim de garantir o direito constitucional à educação inclusiva, assegurar condições adequadas de acompanhamento pedagógico às crianças e dar cumprimento às normativas federais e municipais voltadas à educação especial e inclusiva.

IV. ANÁLISE DE IMPACTO

O aumento da despesa decorrente do aumento das 06 vagas do cargo está adequado ao orçamento anual e compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Os recursos necessários para o financiamento desta ampliação já estão previstos nas respectivas rubricas orçamentárias, sendo regulamentados na Secretaria Municipal de Educação.

Tabela comparativa do salário médio mensal dos professores e impacto mensal e anual na Folha de Pagamento:

REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL	IMPACTO TOTAL MENSAL	IMPACTO TOTAL ANUAL
R\$ 3.241,28	R\$ 19.447,70	R\$ 77.790,81

O impacto mensal deste projeto é de 0,02% sobre a Receita, totalizando 43,60% no total incluindo este projeto.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:
REFERÊNCIA – 3º. QUAD. 2024:**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	R\$ 385.179.546,02	100
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ -	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ -	0
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 385.179.546,02	100
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 167.842.662,00	43,58
DESPESA TOTAL: PESSOAL + IMPACTO DA PROJEÇÃO	R\$ 167.920.452,81	43,60



LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 207.996.954,85	54
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = $(0,95 \times \text{VIII})$ (parágrafo único do art.22 da LRF)	R\$ 197.597.107,11	51,3
LIMITE DE ALERTA (X) = $(0,90 \times \text{VIII})$ (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 187.197.259,37	48,6
FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

V. CONCLUSÃO

Considerando o aumento da demanda de crianças com necessidades especiais diagnosticadas ou em processo de diagnóstico, torna-se imprescindível a ampliação do quadro de profissionais de apoio na rede municipal de ensino.

A criação de 06 cargos temporários de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil está justificada pela necessidade social e pedagógica, é tecnicamente viável e orçamentariamente compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento vigente, conforme demonstrado no quadro de impacto financeiro.

O impacto mensal estimado em R\$ 19.447,70 e anual em R\$ 77.790,81 corresponde a apenas 0,02% da Receita Corrente Líquida, mantendo a despesa total com pessoal em 43,60%, índice bem abaixo do limite prudencial (51,3%) e do limite máximo legal (54%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, opina-se favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua relevância para a garantia da inclusão escolar e da qualidade no atendimento às crianças da rede municipal de ensino.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 28 de agosto de 2025.

LUENE PEREIRA DE
SOUZA:03495713174

Assinado de forma digital por LUENE
PEREIRA DE SOUZA:03495713174
Dados: 2025.09.01 14:23:17 -03'00'

LUENE PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2024 A ABRIL 2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS														
	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024	1/2025	2/2025	3/2025	4/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.095.438,84	13.829.628,49	13.783.451,25	13.879.347,69	13.734.908,91	14.025.528,15	14.284.918,33	18.224.061,70	10.873.700,55	14.044.924,37	14.660.776,36	16.135.593,87	171.572.278,51	4.952,46	
Pessoal Ativo	14.095.438,84	13.829.628,49	13.783.451,25	13.879.347,69	13.734.908,91	14.025.528,15	14.284.918,33	18.224.061,70	10.873.700,55	14.044.924,37	14.660.776,36	16.135.593,87	171.572.278,51	4.952,46	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.318.806,15	11.551.675,61	11.531.688,01	11.606.504,05	11.436.941,24	11.690.233,43	12.025.656,09	15.767.602,67	8.789.078,50	11.460.185,72	11.908.140,04	13.109.030,56	142.195.542,07	2.476,24	
Obrigações Patronais	2.776.632,69	2.277.952,88	2.251.763,24	2.272.843,64	2.297.967,67	2.335.294,72	2.259.262,24	2.456.459,03	2.084.622,05	2.584.738,65	2.752.636,32	3.026.563,31	29.376.736,44	2.476,22	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratação ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	289.814,51	285.885,39	336.022,88	330.517,57	302.322,11	296.327,49	248.881,16	265.309,25	203.973,09	232.288,94	157.897,99	785.328,59	3.734.568,97	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	289.814,51	285.885,39	336.022,88	330.517,57	302.322,11	296.327,49	248.881,16	265.309,25	203.973,09	232.288,94	157.897,99	785.328,59	3.734.568,97	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.805.624,33	13.543.743,10	13.447.428,37	13.548.830,12	13.432.586,80	13.729.200,66	14.036.037,17	17.958.752,45	10.669.727,46	13.812.635,43	14.502.878,37	15.350.265,28	167.837.709,54	4.952,46	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								VALOR					% SOBRE A RCL AJUSTADA		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)								385.179.546,02					100,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)								0,00					0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)								385.179.546,02					100,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)								167.842.662,00					43,58		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								207.996.954,85					54,00		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)								197.597.107,11					51,30		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)								187.197.259,37					48,60		

FONTE: Sistema Gortec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

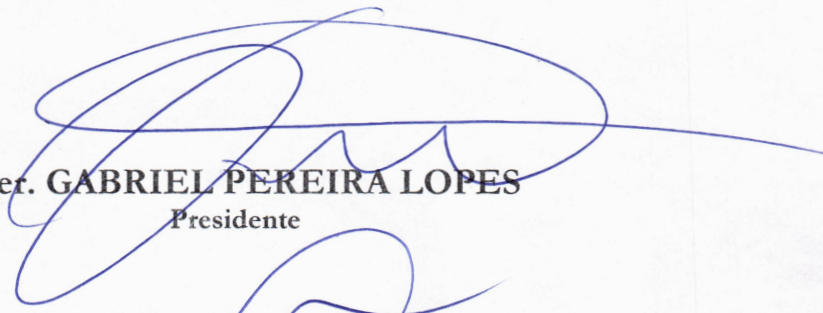
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

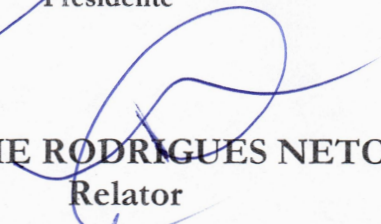
PARECER

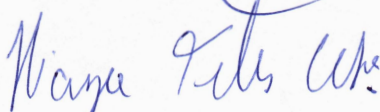
Projeto de Lei nº 071/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

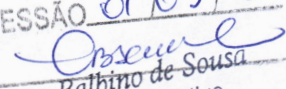
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de setembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

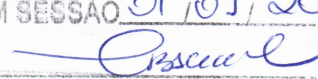

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO
MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

**Projeto de Lei n.º 071/2025
Mensagem n.º 071/2025**

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 071 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a Contratação de Servidores no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para contratar temporariamente **06 (seis) técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil TAADI** para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Segundo consta no referido Projeto de Lei os contratados

A presente proposta visa a contratação de servidores para o cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (TAADI), especificamente para atendimento a crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tal iniciativa busca fortalecer as políticas públicas voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento integral dessas crianças, assegurando suporte administrativo e operacional adequado para a execução das ações previstas.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Projeto de Lei nº 071/2025

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entende sobre a importância do trabalho a ser realizado por esses contratados junto à Secretaria Municipal de Educação, visando atender 361 crianças diagnosticada com TEA – Transtorno do Espectro Autista e necessita compor com mão de obra especializada e imediata para a continuidade destes serviços, em razão da crescente demanda e a insuficiência do quadro atual para assegurar o direito à educação inclusiva. Somos sabedores que essa realidade gera uma sobrecarga nos profissionais em exercício e risco de comprometimento da política pedagógica de inclusão escolar, razão a ampliação temporária do quadro de apoio mostra-se medida indispensável.

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017. O pagamento de para esses novos contratados deve ser lançado em um elemento de despesa compatível com a natureza da despesa de pessoal contratado temporariamente, dentro da classificação orçamentária prevista na referida Portaria da STN, que define os elementos e subelementos de despesa da administração pública brasileira. Deve ser observado os seguintes tópicos:

Na nossa análise verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, dentro da Secretaria Municipal de Educação do Município onde constatou-se através da **Lei nº 4.920 de 20/12/2024 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025** no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1154	3190040000 – Contratação por Tempo Determinado	1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – Complementação da Uniao VAAR	363.945,07

Constata-se que a despesa está prevista no orçamento vigente, respeitando os limites legais e não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo ente público. Ademais, o investimento em pessoal se justifica pelo retorno social esperado, alinhado às políticas de inclusão e saúde pública.

Diante do exposto, a Comissão de Economia e Finanças **parece favoravelmente** à contratação dos servidores para o cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (TAADI), destinada ao atendimento de crianças com TEA, ressaltando a importância social da medida e a viabilidade financeira da proposta

Outrossim, vale ressaltar que acompanha este Projeto de Lei, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro de outro PL que apresenta sobre de percentual para atende dar cobertura para, tal despesa, uma vez que fomos informados que o referido Projeto de Lei terá uma **despesa mensal em torno de R\$ 19.447,70 totalizando R\$ 77.790,81** confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal, passando para **43,60% (Quarenta e Três virgula Sessenta por cento)**.

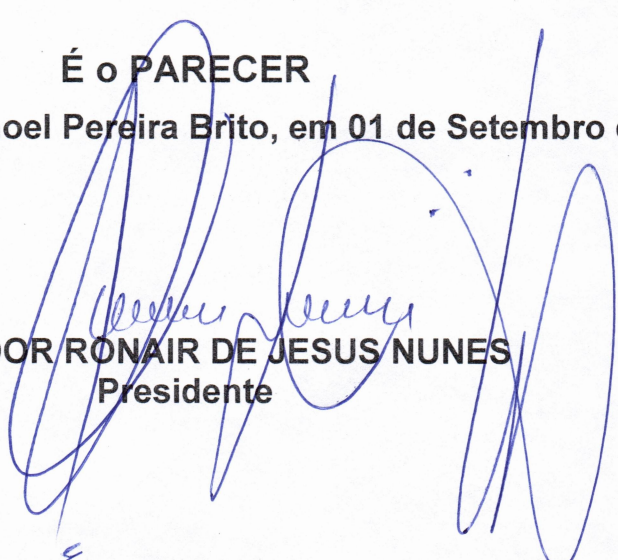
3 – PARECER DA COMISSÃO

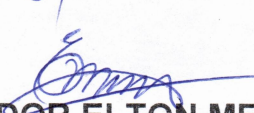
A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº071/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei**.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2025. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 01 de Setembro de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

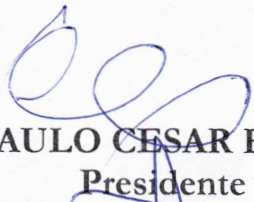
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER

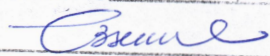
Projeto de Lei nº 071/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

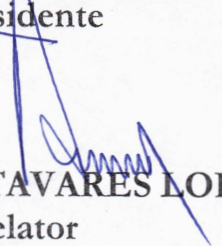
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

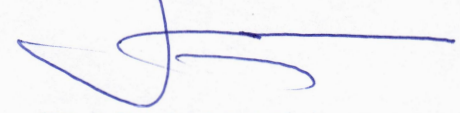
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de Setembro de 2025.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

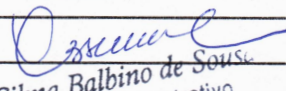
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 071/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	x		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	x		
ELCIO MENDES DA SILVA	PRD	x		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	Presidente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01 / 09 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996